PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

***** Republicação em razão de erro material, conforme despacho de fl. 133, PA n° 5789/2019.

Institui o Subcomitê de Gestão de Crise de Imagem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativa nº 5789/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um protocolo de atuação frente a situações capazes de prejudicar a imagem institucional do TRT18;

CONSIDERANDO que o surgimento das redes sociais e ferramentas de mensagem instantânea requer uma estrutura de governança e um plano de contingência capaz de lidar com eventos de crise de imagem em tempo hábil;

CONSIDERANDO o papel da área de comunicação, que deve atuar no sentido de promover o fluxo comunicacional entre todos os públicos de interesse do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Gestão de Crise de Imagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Documento juntado por RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA e protocolado em 21/03/2023 10:55:44h. Protocolo nº 5789/2019.

Biblioteca Digital

Art. 2º O Subcomitê de Gestão de Crise de Imagem será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) Presidente do Tribunal, que o coordenará;

II – o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional, que será o(a) vice-coordenador(a);

III – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

IV – o(a) Diretor(a)-Geral;

V – o(a) Coordenador(a) de Comunicação Social; e

VI – o(a) Secretário(a) da Ouvidoria.

Parágrafo único. Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido subcomitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III
DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Subcomitê de Gestão de Crise de Imagem associar-se-á ao Comitê de Comunicação e Transparência.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Comunicação e Transparência das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo Subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Subcomitê de Gestão de Crise de Imagem será responsável por estabelecer ações de contingência frente a eventos com potencial para afetar a reputação do órgão.

Art. 5º Compete ao(à) coordenador(à) do Subcomitê:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a)

Documento juntado por RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA e protocolado em 21/03/2023 10:55:44h. Protocolo nº 5789/2019.

Biblioteca Digital

vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V
DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Coordenadoria de Comunicação Social será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Gestão de Crise de Imagem.

§1ª Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe aos titulares da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelos(as) titulares da UAE a servidores(as) a eles(as) subordinados(as).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Documento juntado por RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA e protocolado em 21/03/2023 10:55:44h. Protocolo nº 5789/2019.

Biblioteca Digital

Art. 7º O Subcomitê de Gestão Crise de Imagem reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII
DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VIII
DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para abertura de reunião do Subcomitê de Gestão de Crise de Imagem, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria TRT 18ª CCS/SGP nº 269/2020.

Documento juntado por RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA e protocolado em 21/03/2023 10:55:44h. Protocolo nº 5789/2019.

Biblioteca Digital

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Documento juntado por RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA e protocolado em 21/03/2023 10:55:44h. Protocolo nº 5789/2019.

Biblioteca Digital